



DECRETO Nº 053 /2018

**Dispõe sobre o Comitê Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 § V da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, o qual institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; no qual altera pela resolução Nº 08, de 18 de abril de 2013.

Considerando a Resolução nº 8 de 18 de abril de 2013 e Resolução nº 10 de 15 de abril de 2014, ambas aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando a ata de reunião de nº 20 de 21 de fevereiro de 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravata- PE, que tratou da apresentação do plano de trabalho do AEPETI.

Considerando a Resolução nº 006 de 08 de agosto de 2018, do Conselho Municipal de Assistência Social de Gravata- PE, que dispõe do plano de trabalho e execução financeira do AEPETI.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Gravata, o Comitê Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), de caráter propositivo e consultivo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil):

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Articulador das Ações Estratégicas do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) – Antônio Felipe Pessoa.

II - Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Maria Simone da Silva Rocha

b) Suplente: Maria das Neves dos Santos Nogueira

*Joaquim Neto de Andrade Silva*  
Prefeito



III - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França;

b) Suplente: Evalda Maria da Paz Guimarães.

IV - Secretaria Municipal de Governo:

a) Titular: Rosa da Silva Melo;

b) Suplente: Maria da Conceição Silva.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

a) Titular: José Ribamar da Silva;

b) Suplente: José Alexandre dos Santos Lima.

c) VI - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

a) Titular: Patrick Marcedo Serapião;

b) Suplente: Rita de Cassia Felix Soares.

VII - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Titular: Eduarda Vanessa Pereira da Silva;

b) Suplente: Nayara Emmanuella Lira Souza.

Parágrafo único. O Servidor designado no inciso I, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como Técnico de Referência do PETI.

**Art. 3º** Em conformidade com o Plano de Ação de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil deste Município, o Comitê Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) terá funções de acompanhamento, monitoramento e articulação para execução do referido plano municipal.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) acompanhar a execução das ações estratégicas do PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, as quais se estruturam a partir dos seguintes eixos:

I - informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações para sua prevenção e erradicação;

II - identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

Joaquim Neto de Andrade Silva  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

III - proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;

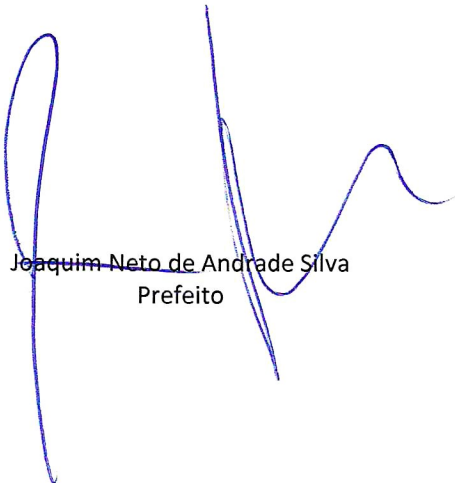
IV - apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; e

V - monitoramento das ações do PETI.

**Art. 5º** Atividades, Metodologia, Objetivos, Período e Recursos Previstos a serem acompanhados pelo Comitê Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) estão dispostos no Plano de Ação de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil deste Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 28 de setembro de 2018



Joaquim Neto de Andrade Silva  
Prefeito